



Contrato de Prestação de Serviço

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço, as partes, de um lado **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITORIA V**, com sede Rua dos Vianas, nº 427, Bairro Baeta Neves, Cidade de São Bernardo do Campo – SP , inscrito no **CNPJ Nº 21.782.538/0001-75** com Inscrição Estadual isento, representado pelo seu Síndico **Sr. Vagner José Gonçalves da Silva** portador do RG Nº 18.378.366-9 e CPF Nº 119.686.878-66, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **GOLFINHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA MONITORAMENTO, PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA.**, representada pelo **Sr. Vicente de Paula dos Santos Ivo**, portador do RG Nº 8.470.550 e CPF Nº 008.848.868-32, com sede à Rua Onze de Junho, 840, Bairro Casa Branca, Santo André, SP inscrito no CNPJ N ° 03.243.828/0001-69, com inscrição Estadual Nº 626.743.780-110, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais infra assinados, entre si, ajustaram e convencionaram determinar e esclarecer as obrigações e compromissos na forma e termos das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **PORTARIA A DISTANCIA** nas instalações da Contratante, no endereço acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 - Serão prestados os serviços de controle de acesso ao Condomínio, por **MONITORAMENTO À DISTANCIA**, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, aos seus condôminos 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, envolvendo as seguintes atividades: acesso de moradores; acessos de veículos; acesso de visitantes; recebimento de encomendas e de prestadores de serviços; gravação de voz e imagem no atendimento via interfones; solicitação de autorização do acesso junto ao proprietário da unidade autônoma do acesso solicitado; cadastramento das informações do usuário; liberação do acesso de acordo com as regras de autorização e monitoramento da operação dos pontos de acesso; e atendimento presencial em casos de falha no sistema que impossibilite o acesso de moradores.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo para implantação dos serviços objeto do presente contrato, é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

3.2 – O início dos serviços de Portaria à Distância iniciará às 00:00hs de 01/01/2016.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE.


Golfinho Serviços

Rua Onze de junho, 840 • Santo André • SP • Cep 09015 520 • CNPJ 3.243.828/0001-69
Tel 55 11 4990 3888 • Fax 55 11 4436 4318 • e-mail: vicente.ivo@golfinhoservicos.com.br


www.golfinhoservicos.com.br



4.1 - O preço fixado entre as partes para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos reais) mensais, sendo que os pagamentos deverão ser feitos diretamente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2 - O preço da implantação será de R\$ R\$ 45.528,26 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte oito reais e vinte seis centavos), nas seguintes condições: 04 parcelas de R\$ 11.382,07 (onze mil, trezentos e oitenta e dois reais e sete centavos) sendo a 1^a parcela para 10/02/2016, 2^a 10/03/2016, 3^a 10/04/2016 e última parcela para 10/05/2016.

4.3 - A execução de serviços extras só poderá ser realizada mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, tendo em vista que o pagamento destes serão cobrados além da remuneração prevista no caput desta cláusula.

4.4 - Na ocorrência de falta de energia, quebra dos portões da garagem ou na falta sinal de internet será disponibilizado pela CONTRATADA um funcionário para realização dos atendimentos manuais e liberação dos usuários. Será cobrado o valor de R\$ 31,25 (trinta um reais e vinte e cinco centavos) em dias úteis e R\$ 41,66(quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) nos domingos ou feriados, a cada hora que o funcionário permanecer realizando manualmente os atendimentos.

4.5 - O pagamento descrito na cláusula "5.1", deverá ser liquidado até o dia 30 (trinta) do mês de competência aos serviços prestados, a contar do início do monitoramento, objeto deste contrato. O não pagamento até a referida data, acarretará na multa de 2,00% e juros de mora de 1,00%, sobre o valor dos serviços objeto deste contrato.

4.6 - A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) de cada mês, a respectiva nota fiscal dos serviços objeto do presente contrato.

4.7 - O presente contrato será reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro, com base no dissídio coletivo da categoria Siemaco-Seac.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a perfeita execução dos serviços ora avençados, obriga-se à CONTRATADA:

- a) a instalar todo o sistema de comunicação de portaria à distância, com câmeras digitais HDCVI, sistema de alarmes, interfones, bem como o controle de acesso de usuários e respectivos veículos, em perfeitas condições de uso, tudo conforme prévio orçamento comercial aprovado pela CONTRATANTE (**Anexo I**), sendo de única e exclusiva responsabilidade desta, a compra e quitAÇÃO de tais equipamentos;
- b) a instalar todos os referidos equipamentos, tão somente após a assinatura do presente instrumento;
- c) a arcar com todas as despesas referentes aos seus funcionários, bem como o pagamento de impostos, seguros contra acidentes de trabalho, bem como o fornecimento de equipamentos de segurança individual específico para cada atividade a ser realizada, desempenhando os seus serviços com zelo e técnica;
- d) a fornecer a mão de obra necessária, através de pessoal por ela contratado, responsabilizando-se pelo respectivo pagamento de salários e encargos, tudo em conformidade das Leis Trabalhistas em vigor;

Golfinho Serviços

Rua Onze de junho, 840 • Santo André • SP • Cep 09015 520 • CNPJ 03.243.828/0001-69
Tel 55 11 4990 3888 • Fax 55 11 4436 4318 • e-mail: vicente.ivo@golfinhoservicos.com.br

www.golfinhoservicos.com.br



- e) em caso de queda de energia, a CONTRATADA poderá disponibilizar um funcionário que irá realizar os acessos e liberações manualmente até que se restabeleça o sistema, ao custo de conforme clausula 4.4 do presente instrumento;
- f) a disponibilizar apoio local para verificação, em caso de disparo do alarme nas áreas abrangidas pelo presente contrato, a central de monitoramento realizará a visualização e análise das imagens e fatos e após conclusão da equipe técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para a perfeita execução dos serviços ora avençados, obriga-se a CONTRATANTE:

- a) a disponibilizar para à CONTRATADA, duas prestadoras de serviço de internet, com no mínimo de 30 MB de velocidade;
- b) a disponibilizar energia elétrica, com apoio de gerador capacitado para manter todo o sistema de monitoramento em funcionamento, objeto deste contrato, pelo tempo em que perdurar a falta de energia elétrica, estando ciente à CONTRATANTE, que caso o mesmo não cumpra com tal função, desobrigará à CONTRATADA a realização dos serviços objeto do presente contrato, eximindo-a de qualquer responsabilidade;
- c) a manter em perfeitas condições de uso, local apropriado e seguro, para a instalação da central de monitoramento;
- d) a comunicar de imediato à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer espécie irregularidade;
- e) a fornecer na data de assinatura do presente contrato, que passará a integrá-lo como **ANEXO III**, à CONTRATADA, todos os dados pessoais dos moradores, tais como nome completo, nº do RG e CPF, telefone, email, bem como se o morador é proprietário ou locatário, e também o mapa da garagem com o nº respectivo de cada apartamento;
- f) a manter todas as informações cadastrais atualizadas, bem como os dados dos moradores, prestadores de serviços, e visitantes, por meio de formulário disponibilizado para preenchimento das respectivas alterações, devendo o documento ser encaminhado a CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de cada modificação que vier a ocorrer;
- g) a notificar oficialmente todas as unidades antes do início da prestação de serviço, com intuito de evitar mal-entendidos entre os moradores e a CONTRATADA;
- h) a fornecer à CONTRATADA atestado de revisão e funcionamento de todos os portões, elevadores, gerador, bombas d'água, caldeireiras, ar-condicionado, pressurização da escada.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Os serviços objeto do presente contrato vigorarão por 36 (trinta e seis meses) a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Golfinho Serviços

Rua Onze de junho, 840 • Santo André • SP • Cep 09015 520 • CNPJ 03.243.828/0001-69
Tel 55 11 4990 3888 • Fax 55 11 4436 4318 • e-mail: vicente.ivo@golfinhoservicos.com.br

www.golfinhoservicos.com.br



8.1 - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, sem aviso prévio, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista à parte que der causa, qualquer direito de reclamação ou Indenização, nos casos que ocorrer:

- a) Inadimplemento de qualquer condição do contrato.
- b) Liquidação Judicial ou Extrajudicial, ou ainda insolvência de qualquer das partes.
- c) Com aviso prévio de 30 dias.

8.2 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

9.1 - O banco de dados do SISTEMA DE PORTARIA A DISTANCIA, onde constam todas as informações cadastrais e registros de acesso a edificações, bem como as imagens gravadas, é exclusiva propriedade da CONTRATADA, em vista do que esta se reserva os direitos de não permitir qualquer acesso ao banco de dados que não seja através das funcionalidades do próprio sistema e enquanto o presente instrumento estiver em vigência, somente os funcionários da CONTRATADA autorizados poderão realizar acessos as informações.

9.2 - A CONTRATADA somente permitirá acesso às informações cadastrais e registros de imagens ao CONTRATANTE, representado neste ato pelo síndico do condomínio, tendo em vista que a presente contratação serve para monitoramento acerca da segurança e não para invasão da intimidade privada dos usuários.

9.3 - Fica expressamente proibido a CONTRATADA coletar e/ou divulgar informações contidas no banco de dados do sistema, sejam confidenciais ou não, ou utilizar este banco de dados para quaisquer fins que não sejam o controle de acesso contratado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo descuido e extravio de senhas de acesso ao SISTEMA objeto que tenha sido de responsabilidade de funcionários ou de ex-funcionários do CONTRATANTE ou terceiros habilitados ao acesso das informações que foram autorizados pelo próprio CONTRATANTE.

10.2 - O ambiente tecnológico da solução de controle de acesso proporciona substituir a figura do porteiro presencial pela figura do porteiro A DISTANCIA, permitindo que um mesmo porteiro A DISTANCIA atenda a mais de uma edificação, otimizando assim o aproveitamento deste recurso e viabilizando uma melhor condição de preços para sua contratação. Entretanto todo este contexto implica necessariamente na extinção do porteiro presencial atuando exclusivamente dedicado para edificação. Como consequência não será de responsabilidade da CONTRATADA as vulnerabilidades na segurança causadas por sabotagem, fraude, omissões,

Golfinho Serviços

Rua Onze de junho, 840 • Santo André • SP • Cep 09015 520 • CNPJ 03.243.828/0001-69
Tel 55 11 4990 3888 • Fax 55 11 4436 4318 • e-mail: vicente.ivo@golfinhoservicos.com.br

www.golfinhoservicos.com.br



inérgia ou descuido dos usuários, sendo moradores ou não, para os quais foi autorizado o acesso a edificação.

10.3 - Em caso de esquecimento do portão aberto, a Central da Portaria A DISTANCIA entrará em contato com um responsável avisando sobre o ocorrido, e gerará um relatório com as informações. Esse procedimento aplica-se nos locais onde há imagens para gerenciamento.

10.4 - O cadastramento dos moradores, pessoas autorizadas e de todos os prestadores de serviços da CONTRATANTE, será realizado pela CONTRATADA em dois dias, totalizando 12 (doze) horas, a ser definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.5 – A CONTRATANTE irá fornecer no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento, o cadastro completo (Contato, telefones, e-mails) **Anexo II** de todos os seus prestadores de serviços, com cópia dos respectivos contratos de prestação de serviços.

10.6 - Após o período de cadastramento no Condomínio, haverá custo no reagendamento no valor de R\$ 20,00(vinte reais) por acesso.

10.7 - O SISTEMA DE PORTARIA A DISTANCIA poderá operar com restrições de funcionamento, na ocorrência dos seguintes fatores: Quebra, pane, falha na rede elétrica ou na rede lógica a qual os equipamentos estejam ligados. Neste caso a CONTRATADA compromete-se a monitorar o funcionamento de todos os equipamentos, e atuar para solução do problema, mesmo que ainda não tenha sido notificada pelo CONTRATANTE, enviando um técnico para efetuar os trabalhos manuais.

10.7 - Entende-se como suporte técnico, o atendimento ao CONTRATANTE para elucidação de dúvidas, solução de problemas técnicos ou operacionais dos sistemas de monitoramento à DISTANCIA e equipamentos de controle de acesso, que poderá ser prestado por meio de chamados abertas pelo CONTRATANTE via internet, telefone ou pessoalmente, sendo solucionado o problema no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado.

10.8 - Entende-se como suporte técnico emergencial o atendimento para solução de problemas técnicos e operacionais que impossibilitem o acesso de morados a edificação, problemas oriundos do sistema de integração de portaria A DISTANCIA. Para este suporte técnico o atendimento deverá ser prestado em caráter emergencial com prazo máximo de atendimento de até 60 (sessenta) minutos, podendo também ser solucionado com atendimento presencial.

10.9 - A prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção só serão fornecidos ao CONTRATANTE desde que não existam débitos vencidos em aberto.

10.10 - Somente técnicos devidamente credenciados pela CONTRATADA poderão realizar os serviços de suporte técnico e de manutenção no sistema e equipamentos de monitoramento A DISTANCIA, instalados no CONTRATANTE, excluindo qualquer responsabilidade da CONTRATADA em casos de acesso de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE sem a respectiva credencial.

10.11 - Os serviços de suporte técnico e manutenção não serão fornecidos na ocorrência dos seguintes problemas: Oriundos de integrações do SISTEMA DE PORTARIA A DISTANCIA e/ou CONTROLE DE ACESSO, com qualquer outro software e/ou equipamento que seja instalado

Golfinho Serviços

Rua Onze de junho, 840 • Santo André • SP • Cep 09015 520 • CNPJ 03.243.828/0001-69
Tel 55 11 4990 3888 • Fax 55 11 4436 4318 • e-mail: vicente.ivo@golfinhoservicos.com.br

www.golfinhoservicos.com.br



por terceiros que não estejam no escopo do projeto de instalação; que ocorram por negligência, imperícia ou utilização indevida por qualquer dos usuários; decorrentes de aplicações

(incrementos) desenvolvidas pelo CONTRATANTE, a partir do SISTEMA DE PORTARIA A DISTÂNCIA; e pela falta de pagamento da remuneração estipulada na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes signatárias desse contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de situação do Condomínio para qualquer ação ou medida originada ou referente a este Contrato.

E, por estarem às partes ajustadas, assinam este Instrumento em duas vias de igual teor perante as testemunhas abaixo:

Santo André, 11 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

Condomínio Residencial Vitória V
Vagner José Gonçalves da Silva

CONTRATADA:

Golfinho P. S. C. P. P. M. P. J. Ltda.
Vicente de Paula dos Santos Ivo

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Marini
CONTRATANTE
Nome Rodrigo Marini
RG 34634765-2

CONTRATADA
Nome _____
RG _____

Golfinho Serviços

Rua Onze de junho, 840 • Santo André • SP • Cep 09015 520 • CNPJ 03.243.828/0001-69
Tel 55 11 4990 3888 • Fax 55 11 4436 4318 • e-mail: vicente.ivo@golfinhoservicos.com.br
www.golfinhoservicos.com.br